



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE TRABALHO POR SERVIÇOS PRESTADOS nº 010/2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei Complementar 173/2020; Lei Federal nº 13.979/2020; Portaria MS 188/2020; Decreto Estadual nº 35.672/2020; Decreto Municipal nº 99/202 e Lei Municipal nº 722/2017, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede a Praça Bernardo Coêlho de Almeida nº 863, centro, São Bernardo – MA.

2) EMPREGADO: CLARICE FERREIRA ARAUJO ROCHA, brasileiro(a), estado civil solteiro (a), profissão TECNICO DE ENFERMAGEM, residente MA 034 nº S/N, bairro Abreu cidade de São Bernardo, portador(a) do RG nº 033337092007-1 SSP/MA e CPF nº 042.505.153-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

O(a) empregado(a) é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, inscrito(a) no Conselho profissional COREN-MA 814.324.

O regime de contratação é o Estatutário e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Fica ajustado que o(a) empregado(a) acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviços, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária Municipal de Saúde e Diretor (a) da respectiva da Unidade hospitalar ou Unidade Básica de Saúde que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:

O(a) empregado(a) admitido(a) no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de TECNICO DE ENFERMAGEM com carga horária de 24 (PLANTÃO) HORAS, com salário mensal por plantão de R\$ 121,90 (Cento e vinte um reais e noventa centavos) por PLANTÃO mês, sem vantagens adicionais.

A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando em 10 de maio de 2020, até o fim da pandemia, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.

Considerando o Art. 2º, incisos I, III e IX da Lei Municipal nº 722/2017 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:

I – assistência a situações de calamidade pública:

III -atividade finalística de saúde;

IX - pessoal para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo do Município por insuficiência de servidores estáveis

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do(a) Empregado(a) será em regime de PLANTÕES de (24 ou 12) horas diárias, com registro no ponto.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.

O(a) empregado(a) compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O(a) empregado(a) autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O(a) empregado(a) autoriza, ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.


CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária para o pagamento de salários

Os pagamentos dos salários dos empregados contratados nos termos deste contrato, ficarão a cargo dos recursos oriundos dos repasses da COVID-19 do Governo Federal ao município empregador.

CLÁUSULA SEXTA – Termos finais

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

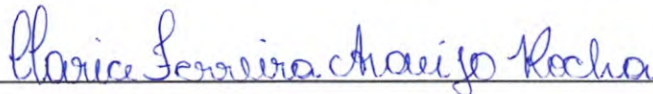
São Bernardo - MA, 10 de maio de 2020.

  
Haroldo Aires Castro  
Secretário de Saúde  
Portaria nº 473/2020

Haroldo Aires Castro

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 473/2020



Clarice Ferreira Araújo Rocha

Contratado

Testemunhas:



CPF: 969370503-20



CPF: 444.882.973-15